



DOM ÂNGELO ADEMIR MEZZARI, RCJ.
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo

DECRETO EPISCOPAL

Aos que este nosso DECRETO virem, saudações, paz e bênção no Senhor.

Reabertura Parcial e Condicionada do Santuário Bom Pastor

Campo Grande – Cariacica/ES

CONSIDERANDO que a Mitra Arquidiocesana de Vitória, no exercício de sua missão institucional, pastoral e administrativa, tem o dever de zelar pela segurança dos fiéis, pela dignidade do culto divino e pela adequada conservação dos bens eclesiais;

CONSIDERANDO que, em razão da identificação de manifestações patológicas relevantes na estrutura do Santuário Bom Pastor, esta Arquidiocese, por iniciativa própria e em observância ao princípio da prudência pastoral, determinou a suspensão temporária das atividades no referido templo;

CONSIDERANDO que a referida medida foi adotada com fundamento em avaliações técnicas especializadas, em especial Ensaio laboratoriais (químicos e tecnológicos) realizados por laboratório especializado (LEMAC/UFES) e em diálogo com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cariacica/ES, a qual realizou vistoria técnica no local, consubstanciada no Relatório Técnico de Vistoria – Protocolo nº 260223DZRY;

CONSIDERANDO que a Mitra Arquidiocesana de Vitória adotou diversas providências técnicas e administrativas, incluindo a contratação de empresa especializada, realização de análises laboratoriais e levantamento detalhado das patologias estruturais, evidenciando seu compromisso com a segurança e a responsabilidade institucional;



CONSIDERANDO que o mencionado relatório técnico identificou manifestações patológicas pontuais na estrutura da edificação, tais como fissuração, deslocamento de concreto, exposição de armaduras, presença de agentes agressivos e infiltrações, recomendando, todavia, a adoção de intervenções corretivas e monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO que, não obstante tais ocorrências, não foram identificados indícios de colapso estrutural geral iminente, conforme expressamente consignado nas avaliações técnicas realizadas;

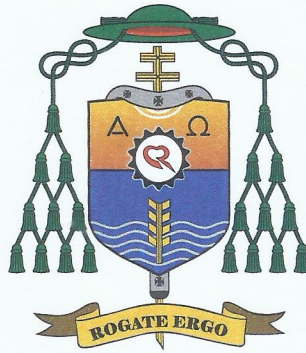
CONSIDERANDO que, em complementação às análises técnicas, foi apresentado parecer técnico atualizado, subscrito por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando a estabilidade de áreas específicas da edificação, reputadas aptas à ocupação controlada;

CONSIDERANDO que o profissional de engenharia responsável pela expedição da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – procedeu à análise setorizada da edificação, possibilitando a elucidação de panoramas objetivos acerca das condições estruturais, bem como a identificação das áreas passíveis e não passíveis de utilização, sendo consideradas aptas para uso o subsolo e áreas específicas do pavimento térreo e do 1º pavimento, observadas as limitações constantes do projeto e o necessário isolamento das zonas críticas;

CONSIDERANDO que as áreas passíveis de não utilização foram previamente identificadas, consistentes no 1º pavimento, especificamente no espaço que compreende o presbitério, bem como no 2º e 3º pavimentos, correspondentes à área no entorno da torre sineira, impondo-se a necessidade de isolamento físico das referidas áreas, com a devida sinalização de risco e controle de acesso;

CONSIDERANDO que, à vista dos esclarecimentos prestados, da documentação técnica apresentada e das providências adotadas, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manifestou-se favoravelmente, autorizando, em 27 de março do ano corrente, a desinterdição parcial do Santuário Bom Pastor, desde que observadas as condicionantes técnicas estabelecidas no laudo exarado pelo engenheiro responsável;

CONSIDERANDO que as manifestações patológicas identificadas não se apresentam de forma uniforme em toda a edificação, estando concentradas em



elementos estruturais determinados, o que permite, sob critérios técnicos, a utilização restrita e controlada de áreas seguras;

CONSIDERANDO que a prudência pastoral recomenda a retomada gradual das atividades religiosas, compatibilizando a segurança dos fiéis com a continuidade da vida litúrgica e comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da dignidade da pessoa humana, da prevenção de riscos, da responsabilidade eclesial e da tutela da vida como valor supremo;

DETERMINO:

Art. 1.º - Fica autorizada a reabertura parcial, controlada e condicionada do Santuário Bom Pastor, localizado em Campo Grande, Cariacica/ES, exclusivamente nas áreas tecnicamente consideradas seguras, conforme indicado nos laudos e pareceres técnicos apresentados e no presente Decreto.

Art. 2.º - A utilização do Santuário ficará estritamente condicionada ao integral cumprimento das recomendações técnicas constantes:

- I – do Relatório Técnico de Vistoria – Protocolo nº 260223DZRY, elaborado pela Defesa Civil;
- II – dos pareceres técnicos complementares apresentados pela Mitra Arquidiocesana de Vitória;
- III – do laudo técnico subscrito por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3.º - Deverão ser mantidas integralmente interditadas e isoladas as áreas consideradas críticas ou que demandem intervenção estrutural, com a devida sinalização e restrição de acesso.

Art. 4.º - A utilização parcial do imóvel deverá observar, obrigatoriamente:

- I – o controle rigoroso de acesso e permanência de pessoas;
- II – a limitação de uso às áreas expressamente liberadas;
- III – o acompanhamento técnico periódico das condições estruturais;



IV – a adoção de todas as medidas mitigadoras indicadas nos laudos técnicos;

V – a imediata comunicação aos órgãos competentes de qualquer alteração nas condições de segurança.

Art. 5.º - A presente autorização possui natureza precária, excepcional e revogável a qualquer tempo, podendo ser suspensa de imediato em caso de:

I – descumprimento das condicionantes estabelecidas;

II – superveniência de risco estrutural;

III – recomendação técnica dos órgãos competentes;

IV – constatação de agravamento das manifestações patológicas.

Art. 6.º - Permanecem em curso todas as medidas técnicas, administrativas e jurídicas destinadas:

I – à apuração das causas das patologias estruturais;

II – à responsabilização dos eventuais envolvidos;

III – à execução das intervenções definitivas necessárias à plena recuperação da edificação.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado à comunidade, lido nas celebrações e afixado em local visível no Santuário e nos espaços provisórios de celebração.

Dado e passado na Cúria Metropolitana, sob o Nosso Sinal e o Selo de Nossas Armas, aos 28 dias do mês de março de 2026, do Ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo.

† D. Angelo Ademir Mezzari, RCJ

Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo

